



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALVARO DECARLI**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2026, referente ao Processo Administrativo nº 033/2026, divulgado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 03 de julho de 2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e do regulamento municipal aplicável, mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cerro Grande/RS, especificado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor	Especificação	Un.	Qtd.	Valor unitário
01	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, concha mínima de 1,2 m³, peso operacional mínimo de 21 t, ano mínimo 2020 e horímetro.	Horas	500	R\$ 256,00
03	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Trator sobre esteiras, peso operacional mínimo de 14 t, lâmina mínima de 3,8 m³, potência mínima de 130 HP, ano mínimo 2020 e horímetro.	Horas	300	R\$ 278,00
04	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, potência mínima de 220 cv, ano mínimo 2010, capacidade mínima de 12 m³ e tacógrafo.	Horas	300	R\$ 198,50
05	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Motoniveladora, ano mínimo 2010, horímetro, peso operacional mínimo de 17 t, potência mínima de 140 HP e lâmina central.	Horas	300	R\$ 267,00
06	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Retroescavadeira 4x4, ano mínimo 2010, horímetro, caçamba frontal mínima de 1,1 m³ e traseira mínima de 0,25 m³.	Horas	300	R\$ 184,00
07	L. TERRAPLANAGEM LTDA F.	Rolo compactador liso vibratório, ano mínimo 2010, cilindro único vibratório e peso operacional mínimo de 10.000 kg.	Horas	300	R\$ 255,00

2.1.1. Marca, modelo, ano, potência, peso operacional, capacidade, identificação e demais condições específicas ofertadas constarão da proposta registrada e/ou de campo próprio do sistema, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

2.1.2. O valor total máximo estimado do presente registro é de R\$ 482.750,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente aos quantitativos máximos registrados, assim distribuídos: item 01 - R\$ 128.000,00; item 03 - R\$ 83.400,00; item 04 - R\$ 59.550,00; item 05 - R\$ 80.100,00; item 06 - R\$ 55.200,00; e item 07 - R\$ 76.500,00.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Cerro Grande/RS, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, com demandas das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Viação e Defesa Civil, Habitação e Meio Ambiente.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as limitações do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme previsão do edital.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo Município ou pela secretaria/órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação, e daqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.1. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar a ata ou de cancelamento do registro.

5.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e permanecerá disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.11. A ata de registro de preços será assinada por assinatura eletrônica/digital e disponibilizada na forma exigida pela legislação aplicável.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, esta observará os critérios definidos para a contratação e poderá ser requerida pelo interessado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocando os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, total ou parcialmente, conforme o caso, ou da ata de registro de preços, quando inviabilizada sua manutenção, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, total ou parcialmente, conforme o caso, ou da ata de registro de preços, quando inviabilizada sua manutenção, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. por razão de interesse público;

9.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

que o descumprimento disser respeito às contratações formalizadas pelos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso em que caberá ao respectivo contratante a apuração e aplicação da penalidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

10.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de execução e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.1.1. As contratações decorrentes desta Ata observarão, obrigatoriamente, as exigências de controle da execução por horímetro, tacógrafo ou instrumento equivalente, sistema de rastreamento GPS integrado, com transmissão de dados em tempo real e disponibilização de acesso remoto à Administração Municipal, fotos georreferenciadas dos locais de início e término dos trabalhos de cada ordem de serviço, boletins de medição, diários de serviço e demais registros definidos no Termo de Referência, constituindo tais documentos condição para medição, liquidação e pagamento.

11.1.2. Antes do início da execução da primeira ordem de serviço de cada equipamento, o fornecedor deverá comprovar o pleno funcionamento do sistema de rastreamento GPS integrado ao respectivo instrumento de controle de operação, apto a registrar localização geográfica, data, horário, tempo de operação e deslocamentos.

11.2. A adjudicação e o registro de preços serão realizados por item, conforme critério de julgamento previsto no edital, não havendo grupo ou lote único para fins de contratação.

11.3. As omissões serão resolvidas pela Administração Municipal com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no edital, no Termo de Referência, na proposta registrada e na legislação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada eletronicamente pelas partes, depois de lida e achada em ordem, sendo disponibilizada na forma da legislação aplicável.

Cerro Grande/RS, 29 de julho de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
Município de Cerro Grande/RS

HENRIQUE HAUBERT FRIPP
Sócio-Administrador
L. F. TERRAPLANAGEM LTDA